

TERMO DE ERRATA AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20251021/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, VISANDO ASSEGURAR A EFICIENTE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS E A DURABILIDADE DAS VIAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

O agente de contratação de Itarema, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas algumas adequações em itens específicos do Anexo I – Termo de Referência do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026-CE**, passando estes a valer com as seguintes redações:

Item 8.28 do Termo de Referência – Anexo I do edital

Onde lê-se:

8.28. CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

Critérios para a qualificação técnica: Com o objetivo de assegurar a plena capacidade técnica da empresa proponente para a execução do objeto contratual, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Fundamentação Legal

As exigências de qualificação técnica aqui estabelecidas encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Em especial, observa-se que:

“A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

Dessa forma, as exigências ora descritas foram estabelecidas com base em critérios objetivos, proporcionais e alinhados à boa prática administrativa, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, instrui o Manual de Boas Práticas de Licitações – TCU e orientações do Guia de Contratações Públicas.

Justificativa para Inclusão de Itens como de Maior Relevância Técnica Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma fundamentada, exigir comprovação de capacidade técnica relativa a serviços considerados de maior relevância técnica, mesmo que estes não representem, isoladamente, valores significativos do orçamento total da contratação.

Ambos os serviços descritos representam parcelas técnicas de alta relevância para o cumprimento integral e de qualidade do objeto contratual. Sua execução exige experiência específica e domínio técnico, justificando, portanto, a exigência de comprovação de aptidão profissional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

8.28. CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL: Apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante Capacidade Operacional, tendo executado serviço de características semelhantes, acompanhadas de respectiva Certidão de Acervo Técnico ou ART emitida pelo CREA ou CAU.

Item 8.29 do Termo de Referência – Anexo I do edital

Onde lê-se:

8.29. CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TECNICO, com Registro de Atestado no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
6.4.6.	CORPO DE BDTC D=0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DEMÃO COMERCIAIS	UND
6.6.6.	CORPO DE BTTC D=1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DEMÃO COMERCIAIS	UND

Leia-se:

8.29. CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TECNICO, com Registro de Atestado no CREA ou CAU, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
6.4.6.	CORPO DE BDTC D=0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DEMÃO COMERCIAIS	UND
6.6.6.	CORPO DE BTTC D=1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DEMÃO COMERCIAIS	UND

Por fim, nada a mais a ser retificado, encerra-se esta errata.

S.M.J.

ITAREMA/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.


Willames Franklin de Oliveira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
PORTARIA N° 044/2025